

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 380/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021****PROCESSO Nº 1260.01.0085428/2021-86****RELATOR: Emerson Luiz de Castro****APROVADO EM 16.9.2021, nos termos do artigo 44 do Regimento**

Consulta de interesse da Superintendência Regional de Ensino Metropolitana B, desta Capital, sobre Sistemas Municipais.

**Histórico**

Por expediente, encaminhado, a este Conselho, em 19 de agosto do corrente, a Superintendente Regional de Ensino Metropolitana B, Sra. Kátia Liliâne Alves Canguçu, formula consulta sobre a organização da educação básica na rede municipal de ensino de Betim e a atuação da mencionada SRE, na referida rede.

No intuito de sanar algumas dúvidas com relação à estruturação e competências dos Sistemas Municipais de Ensino e à responsabilidade e atribuições relativas às SREs e ao próprio Conselho Estadual de Educação, solicita esclarecimentos quanto às questões a seguir relacionadas que, para melhor entendimento, serão respondidas na ordem em que foram formuladas.

**Mérito***Sobre o Sistema Municipal de Ensino Próprio*

1) Quais normas regem a criação de um Sistema Municipal de Ensino no Estado de Minas Gerais?

A Constituição Federal, que estabelece, como um de seus princípios fundamentais, a união indissolúvel dos entes federativos - a União, os Estados e os Municípios.

A Constituição Mineira, que menciona as competências do Sistema Municipal de Educação dos referidos entes federativos, em matéria de educação.

A Lei nº 9.394/1996, que introduziu a possibilidade de os Municípios também poderem constituir seus sistemas municipais de educação.

O Parecer CEE nº 500/1998, que orienta a organização do Sistema Municipal de Educação, conforme dispõe a Lei nº 9.394/1996.

2) Como se dá e quais os requisitos para que um município constitua seu próprio Sistema Municipal de Ensino no Estado de Minas Gerais?

O Sistema Municipal só passa a existir após decisão, do Município, de criar seu sistema municipal de ensino e sobre as alternativas para regulamentá-lo.

O município é autônomo para tomar tal decisão, que não tem que ser aprovada ou homologada por qualquer órgão do Estado. No entanto, a validade da criação do Sistema Municipal de Ensino pressupõe aprovação, pela Câmara Municipal.

O Conselho Estadual de Educação, ao se manifestar sobre a matéria, por meio do Parecer nº 500/1998, entendeu que um conjunto de características ou condições devem orientar a organização dos sistemas municipais de ensino.

São elas:

- intencionalidade para assumir a construção de um sistema municipal de ensino, unitário e coerente, adotando uma concepção de educação que contribua para erradicar as desigualdades sociais, para formar a cidadania e para estabelecer as políticas visando a inclusão de todas as crianças e jovens em uma escola de qualidade;
- articulação entre os elementos dos sistemas, definida pelo regime de colaboração previsto nas normas vigentes;
- gestão democrática, um dos princípios educacionais estabelecidos na Constituição, reforçado no texto da nova LDB, que deve orientar as ações de todos os membros da comunidade educacional, especialmente na organização e composição de seus órgãos colegiados e na escolha dos dirigentes escolares, bem como na inclusão de mecanismos de estímulo à participação nas várias instâncias dos sistemas educacionais;
- descentralização, para incorporar processos de tomada de decisões mais próximos do nível da escola e para desburocratizar os processos de gestão;
- autonomia da escola, correspondendo à capacidade de elaboração e construção de uma proposta pedagógica própria com a participação de todos os agentes do processo educativo da escola;
- universalização do atendimento escolar que garanta o direito de acesso à educação e o direito de permanência de crianças, jovens e adultos nas escolas públicas;
- controle social para assegurar eficiência, eficácia e qualidade da educação. A lei é aberta, flexível, pluralista e dá liberdade de organização, sem criar mecanismos que limitem as iniciativas, sem que isso signifique que a sociedade esteja abdicando de seu direito de controlar, de perto, a qualidade dos serviços prestados. Essa preocupação está, principalmente, expressa nos mecanismos de supervisão e avaliação previstos na LDB.

3) Quais são as responsabilidades do Conselho Estadual de Educação e da Secretaria de Estado de Educação quando o município constitui seu próprio Sistema Municipal de Ensino?

Ao Conselho Estadual de Educação, cabe o registro pela opção do município e, à Secretaria de Estado de Educação, providências para transferência da documentação existente, relativa às escolas que passarão a integrá-lo.

*Sobre a delegação de competências aos Conselhos Municipais de Educação*

1) Quais as normas que regem a delegação de competência aos Conselhos Municipais de Educação no Estado de Minas Gerais?

O Parecer CEE nº 500/1998 define as competências do Conselho Municipal de Educação, em qualquer das opções do município.

2) Como se dá o processo de delegação de competência aos Conselhos Municipais de Educação no Estado de Minas Gerais?

Após o Prefeito enviar, ao Conselho Estadual de Educação, o pedido de delegação de competência, acompanhado da documentação correspondente, este órgão examinará as condições do Município e, em parecer sobre o assunto, explicitará as competências que lhe serão delegadas.

3) Quais as competências a serem transferidas no processo de delegação de competências?

As competências do Conselho Municipal de Educação, em qualquer das opções dos Municípios, segundo dispõe o Parecer CEE nº 500/1998, devem incluir, entre outras:

a) zelar pela universalização da educação básica e pela progressiva extensão da jornada escolar de tempo integral;

- b) zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação e ao ensino;
- c) estabelecer indicadores de qualidade do ensino para as escolas da rede municipal de ensino e para as escolas privadas de educação infantil;
- d) emitir parecer sobre o Plano Municipal de Educação, a ser aprovado nos termos da Lei Orgânica do Município;
- e) deliberar sobre medidas para aperfeiçoar a educação do município;
- f) estabelecer diretrizes de gestão democrática da rede pública e de participação da comunidade escolar e da sociedade na elaboração de propostas pedagógicas das escolas;
- g) colaborar com o dirigente do órgão municipal de educação no diagnóstico e na solução de problemas relativos à educação, no âmbito do município;
- h) acompanhar a aplicação de recursos destinados à educação pública, garantindo a equidade em sua distribuição;
- i) pronunciar-se sobre a ampliação da rede física de escolas públicas e sobre a localização dos prédios escolares;
- j) pronunciar-se sobre o relatório de atividades do órgão municipal de educação;
- k) acompanhar a realização do cadastro escolar para o recenseamento da população escolarizável, visando garantir o atendimento integral da demanda;
- l) opinar sobre ações ou formas de cooperação entre o Estado e o Município;
- m) pronunciar-se sobre as diretrizes orçamentárias da educação do município;
- n) indicar o representante do Conselho no órgão colegiado do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental;
- o) opinar sobre o plano de carreira do magistério do município;
- p) elaborar o regimento do Conselho.

Quando a opção do Município for pela criação de seu sistema de ensino, o Conselho Municipal terá, ainda, outras funções, dentre elas:

- a) baixar normas complementares para seu sistema de ensino;
- b) autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos de ensino integrantes de seu sistema.

4) Quais as responsabilidades a serem assumidas pelo Conselho Municipal de Educação ao receber a delegação de competência?

Fazer cumprir as competências que lhe foram atribuídas.

5) Ao delegar competência aos Conselhos Municipais de Educação, quais são as responsabilidades do Conselho Estadual de Educação referentes ao Sistema Municipal de Ensino cujo Conselho Municipal de Educação recebeu delegação de competências do CEE?

Ao Conselho Estadual de Educação, caberá analisar o Relatório Anual de Atividades, enviado pelos Conselhos Municipais.

6) Ao delegar competência aos Conselhos Municipais de Educação, quais são as responsabilidades da Secretaria Estadual de Educação, em especial das Superintendências Regionais de Ensino referentes ao Sistema Municipal de Ensino cujo Conselho Municipal de Educação recebeu delegação de competências do CEE?

Em pesquisa aos arquivos deste Conselho, localizamos o Ofício nº 180/2009, de 12 de janeiro de 2009, que respondeu consulta do Promotor de Justiça da Comarca de Betim, sobre competência da SRE para fiscalizar "todas as escolas sediadas em Betim". Em resposta, foi informado que, "como o município de Betim não criou, ainda, seu Sistema de Ensino, a delegação de competência ao respectivo Conselho Municipal de Educação 'não isenta o postulante do cumprimento das normas emanadas por este Colegiado', conforme leciona o mencionado Parecer CEE nº 688/07. Assim, continua o relator, 'até a

criação do Sistema Municipal de Ensino, para os efeitos legais, o órgão competente municipal deverá dar conhecimento à Secretaria de Estado da Educação dos pronunciamentos que requerem controle."'

*Sobre o município de Betim*

1) O Conselho Municipal de Educação de Betim recebeu delegação de competência do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais?

O Parecer CEE nº 688/2007, em sua conclusão, manifestou-se favoravelmente ao pedido de delegação de competência ao Conselho Municipal de Betim, para credenciar, autorizar, reconhecer, acompanhar e avaliar as instituições de Educação Básica e outros procedimentos cabíveis, conforme a LDB nº 9.394/1996 e as normas deste Colegiado.

2) Qual ato formalizou essa delegação?

Respondido na pergunta anterior.

3) Quais atribuições/delegação o Conselho Municipal de Educação de Betim recebeu?

Respondido na pergunta 1.

4) Quais as responsabilidades que o Conselho Municipal de Educação de Betim assumiu por força da delegação de competência recebida?

Garantir o cumprimento de todas as competências a ele atribuídas. A delegação de competência não isenta, o postulante, das normas emanadas por este Colegiado.

5) De acordo com a organização da educação básica no município de Betim, qual, especificamente, é a responsabilidade efetiva da Superintendência Regional de Ensino Metropolitana B quanto ao recebimento de denúncias da rede municipal de ensino?

Segundo consta do já mencionado Parecer CEE nº 688/2007, a Secretaria Municipal de Educação de Betim será o órgão de execução de ações educacionais como fiscalização, avaliação, controle e supervisão. Dessa forma, entende-se que a responsabilidade pela apuração de denúncias ficará a cargo do próprio município, por sua Secretaria Municipal de Educação. Entende-se, no entanto, que, havendo necessidade, dada a gravidade da situação, que o município poderá requerer atuação da Superintendência Regional de Ensino Metropolitana B, para apuração da(s) denúncia(s).

6) Considerando que, conforme Parecer CEE nº 688/2007, de 30 de maio de 2007, até a criação do Sistema Municipal de Ensino, o órgão competente do município de Betim deverá dar conhecimento à Secretaria de Estado de Educação dos pronunciamentos que requeiram controle, a Superintendência Regional de Ensino Metropolitana B atuará na rede municipal de educação de Betim apenas quando requerida pelo Conselho Municipal de Educação?

Considerando o que já foi exposto e com base no citado Parecer CEE nº 688/2007, entende-se que seria, esse, o procedimento correto.

7) O município de Betim, mesmo integrado ao Sistema Estadual de Ensino, continua sendo o responsável por sua própria rede escolar, administrando-a através de seu órgão executivo da educação?

Mesmo sendo, o município, integrado ao Sistema Estadual de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação têm autonomia para desempenharem as atribuições a eles delegadas.

8) Considerando que, de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Betim, o Conselho é órgão administrativamente autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador (...), tem, dentre outras, a competência de responder consultas e emitir pareceres sobre regimento escolar, calendário, cadastro e matrícula da rede municipal de Betim e matérias de ensino e educação no município e diagnosticar evasão, repetência e problemas na qualidade do ensino nas escolas apontando alternativas de solução, deve a Superintendência Regional de Ensino Metropolitana B proceder com acompanhamento regular das escolas pertencentes à rede municipal de Betim?

Considerando que o Parecer CEE nº 688/2007 delegou competência, ao Conselho Municipal de Educação de Betim, para credenciar, autorizar, reconhecer, acompanhar e avaliar as instituições de Educação

Básica, torna-se desnecessário o acompanhamento das escolas municipais da referida localidade, por parte da Superintendência Regional de Ensino Metropolitana B.

### Conclusão

À vista do exposto, sou por que se responda à consulta formulada pela Sra. Kátia Liliane Alves Canguçu, Superintendente Regional de Ensino Metropolitana B, desta Capital, nos termos do mérito deste Parecer.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2021.

Emerson Luiz de Castro - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente(a)**, em 22/09/2021, às 20:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35575807** e o código CRC **078105DF**.